

Boletim de Jurisprudência - 2019



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 02/2019

Presidente: Desembargadora RILMA APARECIDA HEMETÉRIO

Vice-Presidente Administrativo: Desembargadora JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES

Vice-Presidente Judicial: Desembargador RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO

Corregedora Regional: Desembargadora LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

Organização e Supervisão:

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental

. Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

Projeto gráfico e diagramação:

. Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

Foto:

. Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -

São Paulo - SP - CEP: 01139-001

Informações: (11) 3150-2000 r. 2314 e 2359

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

COISA JULGADA

Efeitos

Agravo de petição. IPCA-E. Comando da coisa julgada. Na fase de liquidação não é possível modificar ou inovar a decisão de conhecimento e, portanto, em que pese a alegação do agravante de que a correção monetária é matéria de ordem pública, a pretensão somente suscitada na fase de liquidação da sentença importa em violação da coisa julgada, pois a aplicação da TR foi fixada na sentença de mérito transitada em julgado. Agravo de petição do exequente a que se nega provimento. (TRT/SP - 01309005920085020083 - AP - Ac. 3ªT [20190025462](#) - Rel. Líbia da Graça Pires – DeJT 28/02/2019)

COMPENSAÇÃO

Dívidas idênticas

Plano de demissão voluntária. Compensação. Não ha que se cogitar compensação dos valores recebidos pelo autor na rescisão, vez que somente podem ser compensadas verbas de mesma natureza, inexistindo possibilidade de se compensar os valores pagos por adesão ao PDV. Apelo desprovido. (TRT/SP - 01505005320095020464 - RO - Ac. 3ªT [20190024156](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 28/02/2019)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano material em geral

Indenização decorrente de danos materiais. A responsabilidade civil pela indenização decorrente de dano moral e material pressupõe a existência de três requisitos, quais sejam: a prática de ato ilícito ou com abuso de direito (culpa/dolo), o dano propriamente dito (sofrimento moral e/ou prejuízo material) e o nexu causal entre o ato praticado pelo agente e o dano experimentado pela vítima. Na presente hipótese fora comprovado, pelas provas colacionadas aos autos, que o reconvido dolosamente desviou valores destinados ao pagamento de tributos municipais para fins particulares. Em consequência, devida a devolução à empresa autora dos valores por ele desviados. Recurso ordinário a que se dá provimento. (TRT/SP - 00024520720105020501 - RO - Ac. 3ªT [20190025098](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 28/02/2019)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Cabimento e legitimidade

Embargos de terceiro. Suposto integrante de grupo econômico. Cabimento. A empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da executada apesar de supostamente responsável pela dívida, não deixa de ser terceira quando nega essa condição. Entendem alguns que, por ser responsável de forma solidária, passa a ser parte, entretanto, as partes da ação são imutáveis, a responsável solidária passa a ser parte do processo de execução e não do processo de conhecimento e a declaração de ser ou não, o agravante, responsável solidário, pressupõe pré-julgamento dos embargos. Esse entendimento supõe também que todos os embargos de terceiro são procedentes, porque se for ele improcedente, antes é incabível. Os embargos de terceiro constituem medida correta, sendo a agravante parte legítima a apresentá-los, desde que negue sua

condição de responsável solidária. Quem é chamado a cumprir decisão judicial sem ter composto o processo até o julgamento, pode ingressar como terceiro embargante, se assim se qualifica, nos termos do artigo 1046 do CPC. Agravo de petição a que se dá provimento parcial para declarar cabíveis os embargos de terceiro e no mérito da-se provimento, para afastar a responsabilidade solidária da agravante. (TRT/SP - 00000468220175020043 - AP - Ac. 14ªT [20190009688](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DeJT 15/02/2019)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Execução. Responsabilização dos sócios pela satisfação do crédito exequendo. Necessidade de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Artigo 855-A da CLT. A inclusão dos sócios no polo passivo da execução, para o fim de responderem pela satisfação do crédito exequendo, exige a prévia instauração e o regular processamento e julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na forma disciplinada pelos arts. 133 usque 137 do CPC/2015, aplicáveis ao processo do trabalho, conforme art. 17 da IN nº 41/2018 do E. TST (anteriormente regulado no art. 6º da IN nº 39/2016) e art. 855-A da CLT. (TRT/SP - 00022778720155020064 - AP - Ac. 17ªT [20190001733](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DeJT 29/01/2019)

Entidades estatais

Execução. São Paulo Transporte S.A. Não submissão ao regime de precatório. Sociedade anônima. Em face do princípio da legalidade, e sendo a SPTRANS uma sociedade anônima, não há falar em execução por meio de precatório, pois ainda que composta por capital público, está submetida ao quanto disposto no art. 173, II, da Constituição Federal, segundo o qual empresas públicas, quando instituídas na forma de privadas, se submetem ao regime jurídico próprio destas, "inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários". (TRT/SP - 00002418920135020081 - AP - Ac. 5ªT [20190015890](#) - Rel. José Ruffolo - DeJT 15/02/2019)

Excesso

Agravo de Petição. Suspensão da CNH e bloqueio de cartões de crédito dos sócios executados. Impossibilidade. Ainda que a execução se realize no interesse do credor, as medidas pretendidas violam direitos constitucionalmente garantidos a todos os cidadãos, ainda que inadimplentes. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00023016520105020202 - AP - Ac. 3ªT [20190025454](#) - Rel. Líbia da Graça Pires - DeJT 28/02/2019)

Execução. Apreensão de passaporte e proibição de renovação da CNH dos executados. Sanção processual. Medidas coercitivas atípicas devem ser aplicadas em consonância com o ordenamento constitucional. Assim, precisa estar demonstrada a excepcionalidade capaz de justificá-las, sob pena de caracterizar mera sanção processual, sem proveito à eficácia da execução. Na hipótese não há suspeita de omissão de patrimônio ou de vida social incompatível com a condição financeira, de forma que reter a carteira de habilitação dos executados não colaboraria em nada para o resultado da execução. (PJe TRT/SP [00706004420055020049](#) - 5ª Turma - AP - Rel. José Ruffolo - DeJT 09/04/2019)

Informações da Receita Federal e outros

Prosseguimento da execução. Expedição de ofício ao CCS. Os resultados insatisfatórios dos procedimentos adotados na fase de execução justificam a tentativa de obtenção de informações mediante consulta ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional uma vez que permite verificar a existência de contas bancárias em nome dos executados ou seus procuradores. O

Magistrado deve determinar as medidas legais que viabilizem a satisfação do crédito laboral. É de interesse da Justiça a efetivação do comando judicial de forma célere e eficaz como se infere do disposto no artigo 765 da CLT. Agravo de petição provido. (TRT/SP - 00720006320055020059 - AP - Ac. 2ªT [20190012522](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DeJT 13/02/2019)

Penhora. Em geral

SIMBA. Somente é possível quebra de sigilo bancário para rastreamento de ativos financeiros de devedores que se utilizam de empresas de fachada, caixa dois, integração empresarial ou ainda para reconhecer a existência de grupo econômico onde os devedores, com evidente intenção de blindar seu patrimônio, se utilizam de meios ardilosos para impedir a localização deste. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00007114120125020054 - AP - Ac. 1ªT [20190047636](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DeJT 26/03/2019)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento oficial. Requisito

Adicional de insalubridade. Agentes biológicos. A Norma Regulamentadora 15, Anexo 14, classifica como insalubre, dentre outros, o trabalho em que há contato permanente com pacientes e materiais infectocontagiosos. Objetivo claro da norma: proteger os profissionais que trabalham diretamente com pacientes infectados e seus pertences, assim médicos, enfermeiros e atendentes de ambulatórios. Empregada que trabalhava como auxiliar em escola e que não tinha contato permanente com doentes. Insalubridade não configurada. Recurso Ordinário da autora a que se nega provimento. (TRT/SP - 00010877420145020048 - RO - Ac. 11ªT [20190021521](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DeJT 22/02/2019)

JUSTA CAUSA

Dosagem da pena

Justa causa. Desídia. Gradação das sanções. Medidas disciplinares anteriormente aplicadas, mas que não alcançaram o efeito pedagógico. Falta culminante e determinante. Contexto em que não se poderia esperar do empregador mais tolerância, sob pena de se instalar inquietação no ambiente de trabalho, o descrédito da autoridade do empregador (que decorre do poder disciplinar) e a quebra da normalidade da atividade da empresa. Justa causa configurada. Recurso Ordinário do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 00007732520155020071 - RO - Ac. 11ªT [20190006123](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DeJT 11/02/2019)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Geral

I - Agravo de instrumento. Não conhecimento do recurso ordinário por deserto. Litigância de má-fé. O recolhimento da multa e indenização aplicadas por litigância de má-fé não constitui pressuposto recursal, de sorte que não há se falar em deserção dos recursos ordinários interpostos pelas partes. Agravos providos. II - recurso ordinário. Horas extras. Intervalo intrajornada reduzido. Tendo o Juízo de origem reconhecido que o reclamante usufruía 30 minutos de intervalo para refeição e descanso, não há se falar no pagamento apenas dos minutos remanescentes como extras, já que referido intervalo constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, sendo devida a condenação ao pagamento de 1(uma) hora a tal título. Neste sentido, a Súmula nº 437, item I, do C. TST. Recurso ordinário parcialmente provido. (TRT/SP - 00025941420145020002 - AIRO - Ac. 3ªT [20190025080](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 28/02/2019)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

Contratação por empresa interposta. Trabalho em prol do banco. Reconhecimento do vínculo direto com o banco e enquadramento na condição de bancário. Inteligência da súmula 331 do C. TST. Sob o manto do trabalho "terceirizado", o Banco utilizou empresas interpostas na contratação de empregados, evidentemente para burlar a legislação trabalhista, fraude que não pode ser admitida por esta Justiça Especializada. Nos termos da Súmula 331 do C. TST, I, "a contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974)". Comprovada a intenção fraudatária do tomador em se livrar das obrigações trabalhistas, contratando empresas interpostas para arcarem com tais gastos, deve ser reconhecido o vínculo direto. Recursos ordinários dos reclamados não providos. (TRT/SP - 00006064120145020039 - RO - Ac. 14ªT [20190009610](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DeJT 15/02/2019)

NORMA COLETIVA (AÇÃO DE CUMPRIMENTO)

Contribuição sindical

Ação de cobrança de contribuição sindical. Publicação prévia de editais. Necessidade. Antes da propositura da ação de cobrança de contribuição sindical, a publicação de editais em jornais de grande circulação, durante três dias, faz-se necessária, em atenção à exigência legal prevista na CLT, que se justifica à luz do princípio da publicidade, já que a intenção do legislador é exatamente tornar pública a obrigação do recolhimento do imposto devido. Recurso ordinário do sindicato-autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 00017360220105020041 - RO - Ac. 3ªT [20190024148](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 28/02/2019)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

CEF. 13º Auxílio-alimentação. Fornecimento de talão extra na aposentadoria. supressão da norma antes da aposentadoria. Negociação sindical, com supressão e, em contrapartida, diluição do valor para os 12 meses do ano. Improcedência da pretensão. Além da ausência de direito adquirido, mas apenas a existência de mera expectativa de direito, em razão da determinação do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Controle Interno da reclamada, não merece acolhida o pleito da reclamante, tendo em vista a revogação das normas antes que a autora implementasse os requisitos. Além da revogação da norma, ocorreu negociação coletiva a partir do Acordo Coletivo de Trabalho de 2000/2001. A entidade sindical representativa dos empregados negociou a supressão do 13º auxílio-alimentação, sendo que, em contrapartida, houve a diluição do valor referente ao talão extra, proporcionalmente, para os 12 meses do ano, majorando o valor do auxílio-alimentação, de forma a compensar a exclusão dessa parcela extra sem causar prejuízos aos empregados. Devem prevalecer as normas coletivas, ante o disposto no artigo 7º, XXVI, da CRFB/88, já que a Entidade Sindical está, inclusive, mais perto da verificação dos interesses dos trabalhadores da categoria que representa. Mantida a improcedência da pretensão de pagamento da 13ª parcela do auxílio-alimentação na aposentadoria por meio do fornecimento de um talão extra. (TRT/SP - 00022826120115020384 - RO - Ac. 17ªT [20190048624](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DeJT 27/03/2019)

RECURSO

Legitimidade

Recurso ordinário interposto por testemunha. Há legitimidade da testemunha para interpor recurso ordinário quando condenada ao pagamento de multa imposta na origem por suposto crime de falso testemunho. (PJe TRT/SP [1000293-10.2017.5.02.0443](#) - 1ª Turma - RO - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello- DeJT 18/03/2019)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Em geral

Gerente administrador. Responsabilidade por dívidas contraídas pela empresa. O gerente/administrador da sociedade limitada responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, na hipótese de prejuízos causados, desde que constatado que agiu com culpa (imprudência, imperícia e negligência) ou com dolo. (TRT/SP - 02910000920015020026 - AP - Ac. 3ªT [20190023435](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 28/02/2019)

Responsabilidade dos administradores da sociedade limitada. O administrador da sociedade limitada, inclusive aquele que não figura como sócio, é responsável solidário na satisfação dos créditos contraídos pela empresa, como se infere do disposto no artigo 1016 do Código Civil. Agravo de petição provido. (TRT/SP - 00034797620155020201 - AP - Ac. 2ªT [20190028488](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DeJT 01/03/2019)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Julgamento "extra petita"

Sentença. Nulidade. Julgamento "extra petita". O julgamento "extra petita" não acarreta a nulidade da sentença, mas apenas sua adequação aos limites dos pedidos efetuados pelo reclamante. Preliminar acolhida para adequar a jornada de trabalho à causa de pedir. (TRT/SP - 00000555720145020202 - RO - Ac. 3ªT [20190026930](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 28/02/2019)



SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -

São Paulo - SP - CEP: 01139-001

Informações: (11) 3150-2000 r. 2314 e 2359

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br